

subsídio do Estado para aquisição de sistemas solares para aquecimento de Águas

24-Mar-2009

Medida Solar Târgmico 2009 « Ministro da Economia e Inovação

Critérios para Atribuição do subsídio do Estado

Para aquisição de sistemas solares para aquecimento de Águas

COMENTÁRIO

O Dec. nº Lei 80/2006 de 04 de Abril, cria a obrigatoriedade de utilização de painéis solares, mais propriamente de sistemas de aproveitamento e captação de Energia Solar, para aquecimento de Água para consumo doméstico. Nele é dito, pág. 2469, que: «a obrigatoriedade de instalação de painéis solares abre um amplo mercado para o desenvolvimento da energia solar renovável. (O que deverá ser lido como, desenvolvimento do aproveitamento). uma vez que a E. Solar já existe há alguns anos». No parágrafo seguinte: «A indústria tem uma nova oportunidade de desenvolvimento na produção de painéis, contadores (?) e outros acessórios.

Um novo sector de serviços tem condições para emergir. Espera-se que este desenvolvimento da indústria de serviços crie nos próximos anos alguns milhares, (o negrito sublinhado é de minha autoria), de novos empregos qualificados.

Entretanto são editadas brochuras publicitárias das boas intenções Governamentais, sob uma multiplicidade de siglas, como é costume, e que ninguém entende, como também é costume, onde se anunciam todas estas medidas já referidas e que poderão conferir pelo extracto que faz do Dec. nº Lei 80/2006.

O INETI é o Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, IP, desenvolve ensaios e certificações de uma quantidade substancial de painéis solares que buscam o seu lugar no mercado, cumprindo para isso as exigências legais. Promove cursos para Instaladores de Sistemas Solares Târgmicos e é para PROJECTISTAS. Curiosamente estes últimos são votados ao abandono e dispensados, no mesmo Dec. nº Lei 80/2006, sendo substituídos pela simples utilização de um

programa de cálculo, curiosamente da autoria do INETI, belíssimo, mas que não funciona em auto-gestão. Não preciso saber lidar com ele, e saber muito.

Portanto, canalizadores instruídos para executarem instalações projectadas pelo programa é auto-suficiente do INETI passaram a ser a única pele fundamental e, imprescindível, para o cumprimentos de normas e procedimentos técnicos, emanados de investigadores altamente qualificados.

Curioso que haja tanta preocupação com o trabalho manual, (sem desprimo), nenhuma com o trabalho intelectual e técnico dos Projectistas.

Aqui transcrevo as páginas citadas do Dec. nº Lei 80/2006.

À

À E agora surgem os critérios para atribuição do subsídio do Estado.

À

À

Começo por confessar a minha estupefacção ao ler as condicionantes a observar, pelas Instituições Bancárias, impostas pelo Ministério da Economia e

Inovação, através de um documento intitulado MEDIDA SOLAR TÂMICO 2009 “Critérios para atribuição do subsídio do Estado, acima transcrito,

para a aquisição de Sistemas Solares Térmicos, as quais não posso deixar de comentar, dada a minha condição de pioneiro na utilização e instalação desses

mesmos sistemas, que data de 1980, tendo operado desde Vila do Conde a Abrantes e instalado painéis solares da Falconer; Pujol; BP; AMCOR; Mário

Santos; Proclima e Thermamax.

Às pois, meu entendimento, comentar, por discórdia, o seguinte:

1 “Inconcebível serem as Instituições de Crédito, (eleitas??), a seleccionarem as entidades, (âœum OU mais intermediáriosâ•), que garantam o fornecimento,

instalação, etc...

2 “Os requisitos de certificação dos equipamentos, garantia dos mesmos e da instalação, da portabilidade dos instaladores de um CAP, (que a Lei diz dever

ser reconhecido pela DGE, pormenor que aqui não é referido), encontra-se mencionado no n.º 4 do Anexo VI do Dec. nº Lei 80/2006.

3 “Pelo exposto, ouso ter dívidas, e por isso perguntar, se as normativas legais referidas, passam agora e também, para atribuição de Instituições de

créditoâ€, na probabilidade, que desconheço, de que o INETI a DGGE e a ADENE, incluindo peritos do SCE, (Sistema da Certificação Energética), possam

já ser pertença das âœeleitasâ• Instituições.

4 “Também é demasiado claro que, as exigências dos consumidores finais, não devem, nem deverão jamais ser delegadas nas Instituições Bancárias,

porquanto se encontram acauteladas por normas e demais legislação, incluindo o seu período de garantia, (um tanto absurdo se comparado, por exemplo,

com o sector automóvel que apenas se obriga a um período de dois anos).

5 “ Os requisitos de garantia do sucesso da instalação, (que se pode, e deve, considerar como as exigências dos consumidores finais) talvez que devessem

ser cometidos aos projectistas!â€¡; semelhança do que se passa com a construção e edificação, Lei 60/2008 de 04 de Setembro!..??????

7 “ Os pontos 1,2 e 3, são, com o devido respeito, absolutamente dispensáveis por referirem o já dito em diversa legislação.

8 “ O ponto 4 faz “ me perguntar, estranhando, se não é permitido instalar um sistema Solar Térmico, de 200 l com circulação forçada!â€¡.e porquê?

9 “ Quanto aos restantes pontos, 6, 7, 8 e 9, só tenho uma dúvida que me sugere, perguntar: - Com tamanhos críticos de grandeza e capacidade, certamente que já,

deduzo, se encontra constituída a empresa MONOPOLISTA das instalações de SST em Portugal? Só pode.

E todos quantos esperámos pelo apoio normativo de salvaguarda da qualidade de equipamentos e procedimentos, (que evitassem outra hecatombe de

descrito, como a surgida no final da década de 80), para montarmos as nossas empresas?

Assim, Não.

À

Fernando Manuel de Assunção Gil de Oliveira.

Engenheiro Técnico Licenciado, inscrito na ANET sob o n.º 0963

Técnico Instalador Sistemas Solares Térmicos “ Certificado N.º07/SOL/10428

À

À